



TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (PROGRAMA  
MESA BRASIL SESC) E O CEASA (CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA)

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pelo decreto-lei nº 9853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61836, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ 03.603.595/001-68 no endereço rua Felipe Schmidt 785, Florianópolis, doravante denominado SESC, neste ato representado pelo Diretor Regional, Sr. Roberto Anastácio Martins, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 987.829 e CPF nº 459.969.119-49, e Central de Abastecimento do Estado de Santa Catarina - Ceasa, inscrito no CNPJ 83.284.828/0001-46, com sede na BR 101, km 205, Barreiros, São José-SC, doravante denominado CEASA, representado por seu Diretor Presidente Geraldo Pauli, inscrito no CPF sob o nº 433.221.079-49, considerando que:

- 1 - O SESC desenvolve, a nível nacional, o programa Mesa Brasil Sesc, que é um programa de segurança alimentar e nutricional para inclusão social, constituindo-se numa rede nacional de solidariedade contra a fome e o desperdício de alimentos,
- 2 - O Programa recebe doações de produtos alimentícios próprios para o consumo e os redistribui, conforme sua disponibilidade, para instituições sociais, em um trabalho de responsabilidade social que tem na parceria, envolvendo diversos segmentos da sociedade, a base de sustentação de todas as ações,
- 3 - O trabalho do Programa Mesa Brasil Sesc vai além da distribuição de alimentos, compreendendo ação educativa permanente através da realização de reuniões, cursos e palestras, onde são prestadas orientações e esclarecimentos visando contribuir para a qualificação de atendimento à população usuária das instituições sociais, no que se refere à importância da promoção de hábitos alimentares saudáveis, bem como sobre sua condição de cidadania,
- 4 - A CEASA-SC apoia o desenvolvimento das atividades do Instituto Nutrir, que recebe e distribui frutas e verduras disponibilizadas pelos boxistas,

  
SIMONE DALLABRIDA  
ADVOGADA  
OAB/SC 32279

5 - Os objetivos dos programas no âmbito da promoção da Segurança Alimentar e Nutricional sendo comuns e convergentes podem ter maior efetividade e abrangência, mediante ação conjunta entre si,

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo de cooperação tem por objeto a cooperação entre os Programas Mesa Brasil Sesc e Ceasa - SC e Instituto Nutrir, visando a administração da centralização de doações de alimentos para a democrática distribuição dos gêneros às instituições da Grande Florianópolis e outras cidades quando houver necessidades, buscando combater o desperdício de alimentos, organizando as coletas, estimulando a nutrição sustentável, fomentando e difundindo os princípios de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como o Direito Humano a Alimentação Adequada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

1 - Compete ao Sesc:

- a- Disponibilizar a estrutura física (em containers) para que seja realizado o procedimento de recebimento de frutas e verduras, separação destes alimentos para posterior distribuição para as instituições sociais e famílias cadastradas,
- b- Disponibilizar recursos humanos (assistente social, nutricionista, motorista, auxiliares de colheita e estagiários) para operacionalização de todo o processo operacional e técnico do programa,
- c- Disponibilizar veículo refrigerado para realização das entregas das frutas e verduras nas instituições,
- d- Fornecer uniformes para os voluntários que por ventura auxiliem no recebimento e distribuição de alimentos,
- e- Cadastrar, orientar e coordenar todo o trabalho voluntário que seja desenvolvido na sede do Mesa Brasil Sesc,
- f- Fornecer todo material necessário para o desenvolvimento do programa no que diz respeito à limpeza das dependências do Mesa Brasil assim como dos veículos,
- g- Cadastrar todas as famílias que estarão aptas para receber doações,

  
**SIMONE DALLABRIDA**  
ADVOGADA  
OAB/SC 32279

- h- Cadastrar, visitar e monitorar as instituições que receberam as doações. As instituições serão cadastradas seguindo normas do Grupo Gestor Nacional do Mesa Brasil Sesc,
- i- Identificar os permissionários parceiros, convidando-os a fazer parte da rede nacional de solidariedade,
- j- Organizar a logística de coleta e de distribuição dos alimentos coletados nos permissionários parceiros,
- k- Realizar a distribuição dos alimentos seguindo o padrão Mesa Brasil Sesc,
- l- Desenvolver ações educativas para as instituições e famílias cadastradas junto ao Instituto Nutrir,
- m- Comunicar, possíveis alterações de rotina,
- n- Dar continuidade aos atendimentos efetuados pelo Instituto Nutrir (entidades, grupos de idosos, famílias carentes, etc.),
- o- As despesas com água, luz, serão de responsabilidade do Sesc.

## 2 – Compete a CEASA – SC

a – sensibilizar os permissionários para que possa disponibilizar ao programa os alimentos excedentes e ainda próprios para consumo humano,

b – disponibilizar infraestrutura como água, luz e rede de esgoto para a implantação da sede do programa, ficando o SESC responsável pelo pagamento dos custos mensais de tal estrutura;

c – disponibilizar a vigilância 24 horas da sede do Programa,

d – liberar o acesso da equipe, assim como instituições autorizadas pelo Mesa Brasil nas dependências do Ceasa nos finais de semana e também no período noturno quando houver necessidade,

e - disponibilizar uma área de 300 m2

f – comunicar aos boxistas que todas as doações deverão ser encaminhadas para este novo espaço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigerá por 10 anos, a partir de 1 de setembro de 2015, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as parte mediante aditivo contratual.

SIMONE DALLABRIDA  
ADVOGADA  
OAB/SC 32279




#### **CLAUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO**

Sempre que considerarem necessário ou julgarem oportuno, as partes poderão acompanhar, fiscalizar e auditar 'in loco', a execução deste Termo de Cooperação, podendo sugerir e propor providencias consideradas necessárias para a otimização do alcance do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**

O pessoal a ser envolvido nas atividades afetas ao objeto do presente termo é de responsabilidade do Sesc, tanto os voluntários quanto os colaboradores. Quaisquer material e equipamentos que possam vir a ser utilizados, não perderam em nenhum momento, sua vinculação e destinação com a instituição de origem.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, cada qual arcando com as despesas necessárias pactuadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RELATÓRIOS**

Mensalmente serão produzidos relatórios das atividades. ?

Parágrafo único - deverá constar nos relatórios a prestação de contas dos produtos doados através do presente Termo de Cooperação, inclusive com dados das entidades atendidas, podendo ser divulgada a distribuição de alimentos contabilizados pelos órgãos partícipes do presente termo de cooperação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**

É vedada a utilização dos recursos humanos e materiais em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência.

O alimento recebido é para distribuição exclusiva às instituições sociais, famílias cadastradas no programa e em casos emergenciais quando alguma cidade for atingida por catástrofes climáticas. Assim é vedada a entrega de alimentos a quaisquer outras pessoas que não estejam enquadradas no enunciado acima.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERÇÃO**

O presente Termo poderá ter suas Clausulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.



**SIMONE DALLABRIDA**  
ADVOGADA  
OAB/SC 32279



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO


O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir dúvidas e ajuizar qualquer ação decorrente deste Termo, fica eleito o foro da cidade de Florianópolis - SC.

E por estarem justos e acordados, firmam entre si o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 03 de agosto de 2015.

  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/SC

  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CEASA/SC

Testemunhas:

1º - \_\_\_\_\_

2º - \_\_\_\_\_

  
SIMONE DALABRIDA  
ADVOGADA  
OAB/SC 32279